

antes da redução do valor com os respectivos descontos a pensionista pudesse fazer a sua manifestação, o que desprestigiou o contraditório e ampla defesa.

Por fim, no presente processo houve uma discussão quanto ao valor inicial do benefício previdenciário da Sra. Patrícia, o que, apesar do dever desta autarquia em retificar possível equívoco, ultrapassa o requerimento inicial da beneficiária, tornando o presente processo complexo (cálculo inicial em anexo).

Vale dizer que as normas que regem os vencimentos/remunerações dos servidores da Câmara exigirão um estudo mais detalhado, a fim de que não haja equívocos interpretativos por parte desta autarquia.

Portanto, o **Processo Administrativo Nº 006/2019** deve se atentar **exclusivamente ao requerimento inicial apresentado pela beneficiária, sendo que outras questões deverão ser tratadas em outro processo administrativo instaurado de ofício ou ante a apresentação de requerimento da parte.**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Processo Administrativo **opina:**

- a) Pela devolução integral dos valores descontados do benefício previdenciário no período de julho de 2015 a junho de 2016, perfazendo um total de R\$6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo) ante a falta de argumentos justificáveis para tais descontos;
- b) A reafirmação de que **a forma de apresentação do valor** nos contracheques da beneficiária está de acordo com o texto constitucional (art. 40, §7º, II, CRFB/88 com redação dada pela EC 41/03), o que não se confunde com possível equívoco no cálculo inicial do benefício previdenciário;

